

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO RC 64037_REV.02

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de galvanização a fogo de peças metálicas para estruturas a serem montadas em torres de transmissão de energia elétrica, compreendendo mão-de-obra, fornecimento de insumos, matérias-primas e equipamentos necessários a realização de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Serviço de galvanização de peças metálicas	sv	600 ton

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A compra se faz necessária para o cumprimento das metas de fabricação assumidas pela Nuclep junto à empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. (Contrato 304010406) sendo necessária a terceirização de serviços de galvanização para materiais das torres de linha de transmissão.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Execução de serviços de galvanização a fogo de materiais metálicos para torres de linha de transmissão, cantoneiras e chapas conforme Anexo 1 – ETS-CG-001 Rev. A.

4.1.2. Todo o serviço de galvanização deverá seguir a especificação técnica de serviço, constante no Anexo 1 – ETS-CG-001 Rev. A e no Anexo 2 Anexo 2 - LT-L-GERAL-ET-A4-0001-1 - ET Estruturas, Rev. 1, assim como todas as normas relacionadas nesses documentos.

4.1.3. Deverá ser apresentado o Certificado de Pureza do Zn 98%. A quantidade estabelecida no item 1 poderá, a critério da NUCLEP e após negociação com a CONTRATADA ser revista para se adequar ao projeto.

4.1.4. O fornecimento dos serviços será executado em materiais enviados pela Nuclep à CONTRATADA, conforme sua necessidade, acompanhados de notas fiscais e romaneios. Esses materiais, após realização dos serviços de galvanização, deverão ser submetidos à inspeção e fiscalização da Nuclep para evidenciar a qualidade e as medições para pagamento. O prazo para execução do serviço será de 05 (cinco) dias úteis a partir da chegada das carretas no site da contratada, considerando o quantitativo previsto para a demanda máxima diária.

4.1.5. Os materiais deverão estar disponíveis para inspeção do inspetor da Nuclep, acabados (passivados), para proteção da superfície após o processo de galvanização.

4.1.6. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 07 (sete) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

4.1.7. A NUCLEP não tem obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado para o serviço, podendo, se for de seu entendimento, contratar menos do que o informado no item 1.0.

4.1.8. Por questões de logística de transporte das peças é indicado que todas as peças sejam entregues (antes do processo de galvanização) e retiradas (após o processo de galvanização) pela Nuclep no mesmo endereço.

5. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

5.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Reconhecimento por Certificação ISO 9001.

7.1.1 O certificado do fabricante ISO 9001, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO OU SIMILAR (caso de compras internacionais) enviado para a NUCLEP para fins de cadastro e validação do escopo do certificado.

7.2 Avaliação técnica e auditoria da Qualidade.

7.2.1 Caso o fabricante não possua a certificação solicitada no item 7.1, a Gestão de QSMS da NUCLEP deverá verificar o Sistema da Qualidade do fabricante por meio de auditoria com base na norma ISO 9001. Caso aprovado, sua validade de será de 36 meses, com revalidações intermediárias, caso necessário.

7.2.2 Caso a empresa a ser contratada não seja qualificada pela NUCLEP, a mesma se reserva ao direito de efetuar auditoria de verificação da qualificação, antes do início do fornecimento.

8. INSPEÇÃO

8.1 O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/inspetores da NUCLEP e também do cliente final, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de aprovar os itens que serão fornecidos.

8.2 O fornecedor, antes da liberação dos itens para a entrega definitiva, deverá deixar em sua fábrica, a disposição da NUCLEP, os itens acabados para serem realizadas inspeções de qualidade, caso a NUCLEP julgue necessário, com a finalidade de aprovação do fornecimento.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal e Gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à NUCLEP.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico ou administrativo e gestor do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

10.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.2.1. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II – emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

10.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

10.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

11. PREÇO

11.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

11.2. O preço do zinco sem imposto será calculado com a média do LME do mês anterior (referência será www.lme.com) e deverá ser informada sua cotação em R\$ à CONTRATANTE no primeiro dia útil de cada mês para cálculo da variação do preço a ser faturado e respectiva aprovação da NUCLEP, limitando a soma do valor de todos os pedidos ao valor global estimado na cláusula específica do contrato.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

12.2. O pagamento será efetuado pela Nuclep, após 10 (dez) dias da apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(ais), desde que o documento de cobrança esteja correto.

12.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos vinculados ao presente contrato.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e proposta apresentada.

13.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

13.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

13.6. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previsto no contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

14.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14.4. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP.

14.5. Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e do certificado de qualidade.

14.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

14.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos.

14.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.11. Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.12. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

14.13. Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP.

14.14. Não subcontratar o objeto do contrato.

14.15. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.16. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

14.17. Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

14.18. A inobservância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário .

15.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

15.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. PENALIDADES

17.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal a serem indicados pela Gerência Geral de Planejamento, Controle e Treinamento (IC) na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Nuclep.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

19. ENCAMINHAMENTO

19.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Planejamento, Controle e Treinamento para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 10 de Maio de 2022.

Elaborado por:

Verificado por:

Gerente:

Gerente Geral: